

## CONVÊNIO PARA VIABILIZAÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2023

De um lado:

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 2041, Conjunto 281 – Bloco A, Condomínio WTORRE JK, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP – CEP: 04543-011, inscrito no CNPJ/ME sob n.º 90.400.888/0001-42, doravante denominado **SANTANDER** ou **Banco**;

e de outro lado,

Razão Social: UNINTER EDUCACIONAL S.A.  
CNPJ/MF nº: 02.261.854/0001-57  
Endereço: Saldanha Marinho, 131  
Bairro: Centro  
CEP: 80410-150  
Município/UF: Curitiba/PR  
(E demais instituições relacionadas e qualificadas no Anexo I deste Contrato), doravante, em conjunto e solidariamente responsáveis, simplesmente denominada(s) **Instituição de Ensino Superior** ou **IES**.

Todos neste ato representados de acordo com os respectivos atos constitutivos, celebram o presente Convênio para a viabilização da participação da **IES** no **Programa de Bolsas do Santander Universities**, conforme o Programa mencionado no quadro abaixo, denominado “Quadro indicativo de Programa de Bolsas” e de acordo com a fundamentação contida nos “Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universities - Edição 2023”, devidamente registrados sob n.º 1.628.867, em 10/01/2023, junto ao 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo/SP, que se regerá, ainda, pelas seguintes cláusulas e condições:

### 1. DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES

1.1. O(s) Programa(s) abaixo indicado(s), doravante denominado apenas **PROGRAMA**, fará(ão) parte integrante deste Convênio, conforme condições previstas no(s) respectivo(s) Anexo(s):

Anexo Programa de Bolsas Santander Graduação - Edição 2023

## Anexo Programa de Bolsas Santander Top España - Edição 2023

**2. OBRIGAÇÕES DOS CANDIDATOS SELECIONADOS**

**2.1.** Para participar do Programa de Bolsas do Santander Universidades, após sua respectiva indicação pela **IES**, o candidato indicado deverá acessar a plataforma on-line [https://www.becas-santander.com/pt\\_br](https://www.becas-santander.com/pt_br) (Site), com seu respectivo login e senha, onde deverá conferir suas informações e seus dados, bem como, caso solicitado, fornecer outros dados, além de ler e aderir/aceitar às regras, condições e regulamentos dos Programas de Bolsas, sendo que a responsabilidade civil e criminal pela veracidade dos dados fornecidos na(s) plataforma(s) será do respectivo participante.

**2.2.** Os candidatos selecionados deverão manter o vínculo com a **IES** que os indicar e selecionar para participarem do Programa, além de concordar e cumprir com o que estabelecem os “Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades - Edição 2023”, o edital de seleção elaborado pela **IES** e as demais regras relativas ao Programa para o qual se inscreveu, concordando com a Política de Responsabilidade que estará disponível na plataforma [https://www.becas-santander.com/pt\\_br](https://www.becas-santander.com/pt_br) no ato de sua inscrição.

**3. OBRIGAÇÕES DA IES**

**3.1.** A **IES** declara, de forma irrevogável, irretroatável e irrenunciável, que está ciente e que concorda em cumprir com todas as regras constantes nos “Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades - Edição 2023”, no presente Convênio e nos respectivos Anexos.

**3.2.** Por força deste instrumento, a **IES** se compromete a divulgar a logomarca do **SANTANDER UNIVERSIDADES**, em espaço de destaque de sua *homepage*, durante a vigência deste contrato, com direcionamento automático (*link*) ao site [https://www.becas-santander.com/pt\\_br](https://www.becas-santander.com/pt_br)

**3.2.1.** A **IES** deverá indicar em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do convênio, a pessoa que será responsável pela condução do presente Programa de Bolsas e também pela área de marketing na **IES**, encaminhando os dados (nome completo, CPF, telefone e e-mail) para o correio eletrônico [universidades@santander.com.br](mailto:universidades@santander.com.br). Após o envio dos dados, a(s) pessoa(s) indicada(s) receberá(ão), via e-mail, instruções de como se cadastrar na plataforma.

**3.2.2.** A **IES** assegura o bom uso da senha e *login* de acesso e se compromete a não divulgar ou emprestar a senha a terceiros, se responsabilizando por todos

os dados inseridos no sistema e a devida adequação aos Princípios Gerais dos Programas.

**3.3.** Nesse ato, a **IES** manifesta sua expressa concordância e compromisso em cumprir rigorosamente com os prazos deste Convênio, especialmente aqueles dispostos no cronograma constante no Anexo correspondente ao Programa mencionado na Cláusula Primeira deste convênio, sob pena de rescisão do presente instrumento e conseqüente cancelamento das bolsas concedidas.

**3.3.1.** A **IES** está ciente que as datas estabelecidas no(s) cronograma(s) previsto(s) no(s) Anexo(s) poderão ser alteradas de forma unilateral pelo **SANTANDER**, mediante prévio comunicado à **IES**.

**3.4.** Para realizar a indicação dos candidatos selecionados, oriundos do processo de seleção conduzido pela **IES**, esta deverá acessar e se cadastrar na plataforma on-line do **SANTANDER** ([https://www.becas-santander.com/pt\\_br](https://www.becas-santander.com/pt_br)), mediante o uso de *login* e senha, onde deverá preencher todos os dados requeridos dos candidatos, apondo seu expresse aceite para com as regras e informações lá constantes, sempre respeitando os prazos e o(s) cronograma(s) disposto(s) no(s) respectivo(s) Anexo(s).

**3.4.1.** A **IES** se obriga a verificar se o(s) candidato(s) está(ão) devidamente inscrito(s) na plataforma do Santander Universidades antes de comunicá-lo(s) sobre a pré-seleção para participação no Programa.

**3.5.** Para que a **IES** faça jus à(s) bolsa(s), deverá apresentar uma quantidade mínima de 07 (sete) inscritos para cada bolsa concedida pelo **SANTANDER**. Caso não apresente a quantidade mínima prevista nesta cláusula, a quantidade de bolsas poderá ser revista e reduzida proporcionalmente ao número de inscritos, a critério do **SANTANDER**, mediante mera comunicação por escrito (mensagem ou e-mail) da nova quantidade.

**3.6.** A(s) bolsa(s) que não for(em) utilizada(s) pela **IES** dentro do prazo estipulado no cronograma correspondente ao Programa será(ão) automaticamente cancelada(s), não podendo ser transferida(s) para o ano subsequente.

**3.6.1.** Sempre que solicitado pelo **SANTANDER**, a **IES** deverá comprovar o vínculo e a frequência do bolsista no curso apoiado pelo Programa, sendo que:

**a.** Caso seja identificado o abandono do curso pelo bolsista, o mesmo deverá restituir ao **SANTANDER** todos os valores recebidos à título da Bolsa, sob pena de responder por enriquecimento ilícito;

**b.** Nos casos em que a frequência no curso tenha sido parcial, o bolsista deverá restituir ao **SANTANDER** o valor da bolsa proporcionalmente ao período não cursado. Em ambos os casos o valor a ser restituído será o valor pago pelo **SANTANDER** ao bolsista, corrigido pelo IPCA da data do pagamento até a data da efetiva restituição.

**c.** Se o valor não for devolvido ao **SANTANDER**, o bolsista ficará impedido de participar de qualquer outro programa acadêmico subsidiado e/ou patrocinado pelo **SANTANDER**, sem prejuízo de eventualmente responder judicialmente por sua inadimplência em relação à devolução de valores.

**3.7.** Caso a **IES** tenha realizado a indicação do aluno, nos termos previstos nesta cláusula, mas a bolsa não tenha sido utilizada, ela deverá formalizar a desistência através de envio de e-mail ao **SANTANDER** à caixa [universidades@santander.com.br](mailto:universidades@santander.com.br), em até 30 (trinta) dias antes da realização do pagamento. Nos casos em que a Bolsa já tiver sido creditada em favor do bolsista, a **IES** também deverá informar qual a forma de restituição e autorizar eventual estorno de valores a ser realizado pelo **SANTANDER**.

**3.8.** A **IES** deverá liberar a realização de ao menos 08 (oito) ações por ano, no(s) seu(s) ambiente(s) físico(s) campus(i) e ou virtual (meio digitais), para divulgação e apresentação de produtos e serviços bancários, inclusive distribuição de material promocional em canais de grande fluxo de alunos, professores e funcionários, de acordo com o seguinte procedimento:

**3.8.1.** O **SANTANDER** enviará comunicado à **IES** informando a data em que a ação de divulgação será realizada;

**3.8.2.** A **IES** terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do envio do comunicado pelo **SANTANDER**, para manifestar sua ciência e liberação quanto a realização da ação de divulgação no(s) campus(i).

**3.9.** Para viabilização e devido cumprimento do presente Convênio o(s) candidato(s) deverá(ão) possuir conta corrente ativa junto ao **SANTANDER**.

#### **4. DO VALOR DO CONVÊNIO**

**4.1.** O valor total do presente instrumento corresponde a somatória dos valores indicados no(s) Anexo(s) correspondente(s) ao Programa.

#### **5. PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até **31/12/2023**, podendo ser rescindido pelo **SANTANDER** ou pela **IES** a qualquer

momento, sem incidência de qualquer ônus ou penalidade, desde que a parte que solicitar a rescisão comunique a outra com antecedência de 60 (sessenta) dias.

## 6. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO DO CONVÊNIO

6.1. As penalidades e sanções aplicáveis por descumprimento de eventuais cláusulas e regras relativas a este convênio estão dispostas nos “Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades - Edição 2023 – Edição 2023”.

## 7. PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E SUBORNO

7.1. Atentas às disposições contidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as signatárias declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, servidores e colaboradores, e programas de *compliance* que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida Lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, servidores e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados.

## 8. PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELLECTUAL E DEVER DE SIGILO

8.1. Todas as informações e conhecimentos (como “*know-how*”, tecnologias, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste convênio, que estejam sob a posse de uma das partes e/ou de terceiros e que forem revelados entre estes exclusivamente para subsidiar a execução dos objetivos ora pactuados, permanecerão sob a propriedade daqueles que inicialmente a detinham (possuidor ou proprietário originário).

8.2. A **IES** garante que o objeto deste contrato, as atividades nele previstas e os métodos que serão empregados e/ou fornecidos pelo **SANTANDER**, não infringem quaisquer de seus direitos autorais, segredo de negócio ou Propriedade Industrial, responsabilizando-se pelos prejuízos resultantes, inclusive honorários de advogado, custas e despesas processuais, juros moratórios ou quaisquer despesas decorrentes de eventual ação judicial por acusação da espécie.

8.3. A **IES** não poderá utilizar ou permitir o uso por sua equipe de trabalho e/ou subcontratadas, de qualquer sinal distintivo do **SANTANDER**, a exemplo de suas marcas, nomes de domínios, nomes empresariais ou qualquer direito de propriedade intelectual, sem autorização prévia e escrita do **SANTANDER**.

**8.4.** As partes se comprometem a manter sob o mais absoluto sigilo todas as cláusulas e condições do presente convênio, durante sua vigência e pelo prazo de até 02 (dois) anos após o término de vigência do convênio, apenas dando ciência de seus termos e condições às pessoas que efetivamente necessitarem tomar conhecimento de tais disposições para a execução das condições pactuadas.

## **9. POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**9.1.** Considerando que, em decorrência do presente instrumento, **IES** e **SANTANDER** farão o acesso, recebimento, processamento, transmissão, tratamento e/ou transferência de dados de caráter pessoal, ambos desde já se comprometem a observar as seguintes regras e determinações:

**9.1.1.** Cumprir as leis de privacidade de dados em relação ao tratamento de dados pessoais objeto deste Convênio, naquilo que for aplicável, bem como as disposições das Políticas de Privacidade e Segurança de Dados;

**9.1.2.** Tratar os dados de caráter pessoal a que tenham acesso em razão deste Convênio com a exclusiva finalidade de dar cumprimento ao seu objeto, sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstas no Contrato e seus respectivos anexos, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta;

**9.1.3.** Não divulgar a terceiros os dados de caráter pessoal a que tenha tido acesso, salvo mediante prévia e expressa autorização dos interessados;

**9.1.4.** Manter em absoluto sigilo todos os dados de caráter pessoal e informações que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término do Convênio;

**9.1.5.** Não tratar ou armazenar os dados pessoais em local diferente do estabelecido pelas Partes.

**9.1.6.** Não reter quaisquer dados pessoais que tenha recebido da outra Parte por um período superior ao necessário para a execução do Contrato ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável. Finalizado o Contrato, por qualquer causa, as Partes deverão apagar/destruir com segurança (mediante confirmação por escrito), ou devolver ao seu proprietário (quando solicitado) todos os documentos que contenham dados de caráter pessoal, a que tenha tido acesso durante este Convênio, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental ou magnética, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente;

**9.1.7.** Colaborarem entre si para que seja garantido o integral cumprimento das disposições previstas nas leis de proteção de dados pessoais, em especial às regras da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

**9.2.** A **IES** declara conhecer e consentir com a obrigação de informar e obter a anuência das pessoas físicas que serão envolvidas neste contrato, quando a norma aplicável de proteção de dados assim requerer, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados, acerca da eventual transmissão dos dados pessoais das referidas pessoas físicas às outras empresas do Grupo Santander, bem como qualquer informação relevante de operações que exijam o seu cumprimento pelas empresas do Grupo Santander, em especial: **(i)** as normas internas do Grupo Santander em matéria de prevenção a crimes financeiros; **(ii)** suas obrigações legais de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo; e **(iii)** reporte regulatório as autoridades competentes.

## **10. POLÍTICA SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA**

**10.1.** As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores, a observar e compartilhar esse compromisso de Responsabilidade Social, Ambiental e Climático, incluindo na cadeia de fornecedores, a fim de respeitar, proteger, promover e contribuir com o cumprimento o cumprimento da Legislação Socioambiental, dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente: (i) evitar qualquer forma de assédio, discriminação ou preconceito, em todas as suas formas; (ii) respeitar o meio ambiente e os direitos humanos; (iii) não se utilizar, incentivar ou financiar o trabalho em condições análogas à escravidão e mão-de-obra infantil, de forma irregular, ilegal ou criminosa; (iv) garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas; (v) proporcionar um ambiente de trabalho seguro, saudável, diverso e inclusivo, respeitando a legislação trabalhista, incluindo referente à saúde e segurança do trabalho; (vi) não realizar tratamento irregular, ilegal ou criminoso de dados pessoais; (vii) não adotar práticas relacionadas ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou ao proveito criminoso da prostituição e (viii) trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Este Convênio e seus anexos contêm o acordo e entendimento integrais entre as Partes a respeito do objeto deste instrumento e substituem especificamente qualquer entendimento prévio das Partes sobre o seu objeto. Todas as disposições deste Contrato foram negociadas de comum acordo e redigidas em conjunto pelas Partes, ficando registrado que as Partes foram assessoradas por profissionais na negociação das operações e negócios jurídicos objetos deste instrumento.

**11.2.** O Programa poderá ser alterado ou encerrado a qualquer momento, de forma unilateral, pelo **SANTANDER**, sem a comunicação prévia, via correio eletrônico ou carta nos endereços constantes nos preâmbulos dos convênios ou quaisquer outros meios de comunicação.

**11.2.1.** O Programa poderá ser alterado ou encerrado a qualquer momento, de forma unilateral pelo **SANTANDER**, sem a comunicação prévia, nos casos de calamidade pública e sanitárias, bem como a decretação de estado de sítio e/ou guerra e fechamento de fronteiras pelas autoridades competentes.

**11.3.** As partes elegem, desde já, o Foro de Curitiba/PR, como único competente para dirimir as dúvidas decorrentes deste instrumento.

E por estarem assim justas e convenientes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Curitiba/PR, 08 de fevereiro de 2023.

MARLENE APARECIDA PAZETTO ANTUNES TELMASC ANTONIO MASOLLER ELEUTERIO

DocuSigned by:

MARLENE APARECIDA PAZETTO ANTUNES  
C8E74BDBF7C8402...

DocuSigned by:

ANTONIO MASOLLER ELEUTERIO  
F8F15A242E794F7...

**UNINTER EDUCACIONAL S.A.**

Luiz Otavio dos Reis Junior

Thais Elita Tavares

DocuSigned by:

Luiz Otavio dos Reis Junior  
F6217968F95B4BC

DocuSigned by:

Thais Elita Tavares  
0DE9AE37ED804F5...

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**

**Testemunhas:**

DocuSigned by:

Sidney do Carmo Ferreira de Lara  
C76088858F2460...

Nome: Sidney do Carmo Ferreira de Lara

RG:

CPF:

DocuSigned by:

Carlos Guilherme Matte  
D488E07CDABE4E1

Nome: Carlos Guilherme Matte

RG:

CPF:

**ANEXO I – INFORMAÇÕES ADICIONAIS**  
**RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES QUE COMPÕEM O GRUPO DA IES**

Razão Social:

CNPJ/MF nº:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Município/UF:

## ANEXO – PROGRAMA DE BOLSAS SANTANDER GRADUAÇÃO – EDIÇÃO 2023

### 1. OBJETIVOS

**1.1.** Este instrumento tem como objetivo fundamental, contribuir, através do apoio financeiro, os estudantes de cursos técnicos, graduação ou pós-graduação, nas modalidades presencial ou Ensino à Distância (EAD), e para estudantes que já possuem auxílio financeiro na **IES** ou em outros **órgãos de fomento** (ex. FIES, CAPES, PROUNI etc.) das **IES** conveniadas tenham a oportunidade de dar continuidade aos estudos, incrementando a qualidade da formação acadêmica.

### 2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS

**2.1.** Para participar do **Programa Bolsas Santander Graduação**, o candidato selecionado deverá estar inscrito na plataforma on-line [https://www.becas-santander.com/pt\\_br](https://www.becas-santander.com/pt_br), onde deverá ler e aceitar as regras, condições e regulamentos dos Programas de Bolsas, especialmente o disposto nos “Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades - Edição 2023””, responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade dos dados fornecidos, declarando que preenche(m) todos os requisitos.

**2.2.** Os candidatos deverão sempre apresentar excelente e comprovado desempenho acadêmico, preferencialmente, baixa condição econômica e social e conta corrente ativa, junto ao **SANTANDER**. Será considerada conta corrente ativa no **SANTANDER** aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como PIX, saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta.

### 3. OBRIGAÇÕES DA IES

**3.1.** Cumprir com as regras constantes dos “Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades - Edição 2023” mencionados no preâmbulo do Convênio, declarando desde já sua ciência e concordância com os termos e condições dos mencionados Princípios Gerais, bem como cumprir com os prazos estabelecidos no cronograma.

**3.2.** A **IES** deverá realizar a indicação dos alunos até a data prevista no cronograma, por meio de inserção das informações na plataforma on-line do **SANTANDER**, mediante *login* e senha de uso pessoal e intransferível.

**3.3.** Fica ajustado que cada candidato selecionado e indicado pela **IES** terá direito ao recebimento de apenas 01 (uma) da(s) bolsa(s)-auxílio concedida(s) por este Convênio.

**3.4.** Na eventualidade de ocorrer abandono do curso relativo ao PROGRAMA, falecimento, trancamento de matrícula, transferência do candidato para outra universidade ou qualquer outro fato que desenquadre o participante dos requisitos

estabelecidos nos Princípios Gerais do Programa, fica a **IES** conveniada ao **SANTANDER** responsável por comunicar imediatamente a esse último tal ocorrência. Para efeitos deste documento, considerar-se abandono do curso o não comparecimento em mais de 10% (dez por cento) das atividades previstas no Programa.

**3.5.** Caso um aluno selecionado venha a desistir após ter sido indicado pela **IES** ou após ter sido contemplado com o recebimento da bolsa-auxílio, fica ajustado que será permitida a substituição deste bolsista. Para tanto, a **IES** terá até 30 (trinta) dias, contados do pedido de desistência do aluno para comunicar o **SANTANDER** de tal fato, através de e-mail a ser dirigido ao endereço eletrônico [universidades@santander.com.br](mailto:universidades@santander.com.br) e formalizado na plataforma on-line do Santander Universidades, inclusive que possa realizar a indicação de novo bolsista, que deverá obrigatoriamente constar no relatório de inscritos, sob pena do cancelamento automático e da perda da bolsa, caso este prazo não seja respeitado.

**3.5.1.** Considerando que a bolsa-auxílio é concedida pelo período de 12 (doze) meses, o aluno substituto terá direito ao valor remanescente ao da bolsa que foi inicialmente concedida.

**3.6.** Após lançamento do programa na plataforma, a **IES** terá o prazo de 10 dias úteis para lançar o edital interno de seleção e disponibilizá-lo aos alunos.

**3.7.** Os candidatos deverão ser selecionados levando-se em consideração os seguintes critérios: **i)** desempenho acadêmico; **ii)** assiduidade; **iii)** situação de vulnerabilidade social (preferencialmente); **iv)** carta de intenções; **v)** ter cursado no mínimo 1 (um) semestre letivo, e; **vi)** não estar matriculado no último semestre.

**3.7.1.** Caso haja outra metodologia de seleção, esta deverá ser previamente aprovada pelo **SANTANDER**, desde que não esteja em desacordo com as cláusulas contidas no Convênio e nos Princípios Gerais de Bolsas.

**3.7.2.** Fica expressamente vedada a utilização dos critérios descritos a seguir para a realização da seleção dos candidatos: **i)** condicionar a participação exclusiva para candidatos de cursos específicos; **ii)** álea ou sorte; **iii)** estágio; **iv)** projetos em que os candidatos tenham que cumprir carga horária fora do período letivo; **v)** provas; **vi)** trabalhos; **vii)** redações; **viii)** adimplência na universidade e; **ix)** obrigatoriedade da conta corrente (condição somente aos bolsistas).

**3.8.** O cronograma do programa deverá ser seguido e a instituição não poderá encerrar o período de seleção antes da data final de inscrição.

#### **4. OBRIGAÇÕES DO SANTANDER**

**4.1.** O **SANTANDER** se compromete a assumir os custos relativos à concessão do total de 15(quinze) bolsa(s)-auxílio para os estudantes de cursos técnicos, de graduação ou pós-graduação, nas modalidades presencial ou Ensino à Distância (EAD), indicados pela **IES**, conforme estabelecido nos Princípios Gerais.

## 5. DO VALOR DO PROGRAMA

**5.1.** O valor do presente PROGRAMA é de até R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), que corresponde ao fornecimento de 15 (quinze) bolsa(s)-auxílio, sendo que, para cada bolsa-auxílio o **SANTANDER** pagará a quantia unitária de R\$300,00 (trezentos reais) por mês, durante o período de 12 (doze) meses ininterruptos.

**Parágrafo Primeiro.** Caso a **IES** não realize a indicação de alunos ou a realize em quantidade menor do que a quantidade de bolsas concedidas pelo **SANTANDER**, ou, ainda, de forma contrária àquela estabelecida nos Princípios Gerais dos Programas ou neste Convênio, o **SANTANDER** poderá considerar automaticamente distratado o presente Convênio ou cancelar a(s) bolsa(s) que não receber(am) indicação, sem necessidade de aviso prévio, sendo que transmitirá a informação, por mensagem ou e-mail à **IES**, passando o valor do PROGRAMA a corresponder ao valor total das bolsas que receberam indicação e contemplação final.

**Parágrafo Segundo.** Uma vez ultrapassado o período de indicação de alunos e, caso a **IES** formalize ao **SANTANDER** a desistência de alguma bolsa, conforme disposto na cláusula 3.5. do Convênio, o valor do PROGRAMA corresponderá ao valor total das bolsas que receberam indicação e foram contempladas aos participantes.

## 6. CRONOGRAMA

- Período das Inscrições: De 23 /02/2023 até 16/05/2023;
- Período das Indicações: De 17/05/2023 até 31/05/2023;
- Data limite para aprovação da Indicação pelo **SANTANDER**: 15/06/2023;
- Data limite para o candidato selecionado confirme sua participação e concorde com as regras gerais do programa e; 23/06/2023
- Pagamento da bolsa: de julho/2023 a junho/2024.

**Parágrafo único.** Caso o cronograma acima não seja respeitado, a critério do **SANTANDER**, o pagamento da bolsa, se não cancelada, será realizado em até 30 (trinta) dias contados da finalização do processo de seleção pela **IES**.

E por estarem assim justas e convenientes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2023.

MARLENE APARECIDA PAZETTO ~~AMARILDO SANTANA DE LIMA~~ MASOLLER ELEUTERIO

DocuSigned by:

MARLENE APARECIDA PAZETTO

C8E748DBF7C8402...

DocuSigned by:

MARILDO SANTANA DE LIMA MASOLLER ELEUTERIO

F8E15A242E794F7...

Luiz Otavio dos Reis Junior

Thais Elita Tavares

**UNINTER EDUCACIONAL S.A.**

DocuSigned by:

Luiz Otavio dos Reis Junior

F6217958F95B4BC...

DocuSigned by:

Thais Elita Tavares

00E9AE37ED504F5...

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**

## Testemunhas:

1. DocuSigned by:  
*Sidney do Carmo Ferreira de Lara*  
C760886680FC3460  
Nome: Sidney do Carmo Ferreira de Lara  
RG:  
CPF:

2. DocuSigned by:  
*Carlos Guilherme Matte*  
D486E7CDABE4E1  
Nome: Carlos Guilherme Matte  
RG:  
CPF: